



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03036/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Jarbas de Melo Azevedo  
Assessor Jurídico: Dr. Alexandre Soares de Melo

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00067/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de abril de 2019 pelo Assessor Jurídico do Município de Pedra Lavrada/PB, Dr. Alexandre Soares de Melo, em nome do Prefeito da referida Comuna, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, com portaria de nomeação anexa, fl. 151.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 152, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar documentos e informações necessárias para subsidiar a contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alexandre Soares de Melo, Assessor Jurídico do Município de Pedra Lavrada/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 29 de abril de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 29 de Abril de 2019 às 10:52



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR